

## **CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**VENDEDORA: MAYBACH NEGOCIOS DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.714.152/0001-03, com sede na Rua Bacaetava, nº 191, Conj 708, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04705010, neste ato representada por Erick Souza Mariano, inscrito(a) no CPF sob o nº 133.449.700-11, telefone 1144734700, doravante denominada simplesmente "VENDEDORA";**

e, de outro lado:

**COMPRADOR(A): Victor Jaber, inscrito(a) no CPF sob o nº 453.225.418-37, portador(a) do RG nº 599137782, CNH nº 23981239819, residente e domiciliado(a) na Rua do Manifesto, nº 198, ap 93, Bairro Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04209000, telefone 11955580660, e-mail victorjaber19@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente "COMPRADOR(A)";**

têm entre si justo e contratado a compra e venda de veículo automotor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A VENDEDORA, na qualidade de legítima proprietária e possuidora, vende ao COMPRADOR, que aceita e adquire, o veículo automotor abaixo descrito e caracterizado:

Marca: BMW

Modelo: 320i

Ano de Fabricação/Modelo: 2016

Cor: Preto

Placa: PIX0A10

Chassi: 93819831983198319

RENAVAM: 29182391831

Quilometragem: 100.000 km

Combustível: Conforme documento do veículo

1.2. A VENDEDORA declara que o veículo objeto desta venda encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, débitos de multas, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT) ou quaisquer outras pendências perante órgãos de trânsito, até a presente data.

1.3. O COMPRADOR declara ter examinado o veículo, conhecendo seu estado de conservação, funcionamento mecânico e estético, aceitando-o no estado em que se encontra.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O preço total ajustado para a presente venda é de R\$ 100.000,00, a ser pago pelo COMPRADOR nas seguintes condições:

- a) Entrada: R\$ 20.000,00
- b) Valor da entrada já pago: R\$ 20.000,00
- c) Valor restante da entrada: R\$ 0,00
- d) Valor financiado: R\$ 0,00
- e) Instituição financeira: Não aplicável

2.2. O COMPRADOR declara ciência de que o não pagamento integral do preço nas condições pactuadas constituirá causa de rescisão do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A entrada, no valor de R\$ 20.000,00, foi parcialmente quitada no ato da assinatura deste contrato, no montante de R\$ 20.000,00.

3.2. O recebimento do valor de entrada pela VENDEDORA está condicionado à compensação dos respectivos valores, quando o pagamento for realizado por meio de cheque, transferência bancária ou qualquer outro meio que não seja dinheiro em espécie.

3.3. A VENDEDORA fornecerá recibo discriminado de todos os valores recebidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO VEÍCULO**

4.1. O veículo será entregue ao COMPRADOR após a confirmação do recebimento integral da entrada ou, havendo financiamento, após a liberação do crédito pela instituição financeira.

4.2. No ato da entrega, será lavrado Termo de Entrega e Recebimento, assinado por ambas as partes, atestando as condições do veículo e a efetiva tradição do bem.

4.3. A partir da entrega, o COMPRADOR assume todos os riscos relativos ao veículo, incluindo, mas não se limitando a: acidentes, furtos, roubos, avarias, multas de trânsito e demais encargos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**

5.1. A VENDEDORA compromete-se a entregar ao COMPRADOR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a quitação integral do preço, todos os documentos necessários à transferência de propriedade do veículo, devidamente preenchidos e assinados, incluindo:

- a) Certificado de Registro do Veículo (CRV) com reconhecimento de firma;
- b) Documento único de transferência (DUT) preenchido;
- c) Comprovante de quitação de débitos até a data da venda.

5.2. As despesas com a transferência de propriedade junto ao DETRAN, incluindo taxas, emolumentos e demais encargos, correrão por conta exclusiva do COMPRADOR.

5.3. O COMPRADOR compromete-se a providenciar a transferência da propriedade do veículo para seu nome no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da documentação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS**

6.1. A VENDEDORA garante a procedência lícita do veículo, comprometendo-se a responder por quaisquer reclamações de terceiros quanto à propriedade do bem.

6.2. O veículo é vendido no estado em que se encontra, sendo de responsabilidade do COMPRADOR a verificação prévia de todas as suas condições.

6.3. Não estão cobertas por qualquer garantia as peças de desgaste natural, tais como: pneus, pastilhas e lonas de freio, amortecedores, correias, velas, filtros, lâmpadas, bateria, embreagem e similares.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações da VENDEDORA:

- a) Entregar o veículo em conformidade com o descrito neste contrato;
- b) Fornecer toda a documentação necessária à transferência de propriedade;
- c) Garantir a inexistência de débitos ou gravames sobre o veículo até a data da venda;
- d) Prestar as informações necessárias sobre o veículo e sua documentação.

7.2. São obrigações do COMPRADOR:

- a) Pagar o preço nas condições pactuadas;
- b) Providenciar a transferência de propriedade no prazo estabelecido;
- c) Assumir todos os encargos e responsabilidades sobre o veículo a partir da entrega;
- d) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à VENDEDORA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo mútuo entre as partes;
- b) Por inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- c) Pela não aprovação do financiamento, quando houver;
- d) Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato.

8.2. Em caso de rescisão por culpa do COMPRADOR, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Perda de 20% (vinte por cento) do valor pago, a título de cláusula penal compensatória;
- b) Retenção dos valores correspondentes a eventuais danos causados ao veículo;
- c) Devolução imediata do veículo, se este já tiver sido entregue.

8.3. Em caso de rescisão por culpa da VENDEDORA, esta deverá restituir integralmente os valores pagos pelo COMPRADOR, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M/FGV, no prazo de 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DA MULTA E JUROS**

9.1. O descumprimento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste contrato sujeitará a parte

inadimplente ao pagamento de:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- c) Atualização monetária pelo índice IGP-M/FGV ou, na sua falta, pelo IPCA/IBGE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As partes elegem a boa-fé como princípio norteador deste contrato, comprometendo-se a resolver amigavelmente eventuais divergências.

10.2. A tolerância de uma parte em relação ao descumprimento de qualquer cláusula pela outra não implicará novação, renúncia ou alteração do pactuado.

10.3. Qualquer alteração deste contrato somente será válida se formalizada por escrito e assinada por ambas as partes.

10.4. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.5. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, através dos endereços e meios de contato informados no preâmbulo deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 04/01/2026

---

MAYBACH NEGOCIOS DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 62.714.152/0001-03  
VENDEDORA

---

Victor Jaber  
CPF: 453.225.418-37  
COMPRADOR(A)

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

### **CERTIFICADO DE ASSINATURA DIGITAL**

Este documento foi assinado digitalmente conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A assinatura digital tem a mesma validade jurídica de uma assinatura manuscrita.

Assinatura VENDEDORA: MAYBACH NEGOCIOS DE VEICULOS LTDA - 04/01/2026